



DESPACHO N. 258/2022

Referente: Processo Licitatório nº 88/2021 - Decisão Administrativa

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Considerando que o Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 88/2021 tem como objeto "**CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS DAS CATEGORIAS 'ÔNIBUS' E 'MICRO-ÔNIBUS', NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO SC E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL**"

Considerando que na fase de habilitação as empresas ADG Transportes LTDA, BELLACATARINA Viagens, Turismo EIRELI, GUSTAVO E ADRIELI Transportes LTDA e SSV Transportes LTDA ME foram consideradas habilitadas pela Comissão de Licitação instaurada pelo Decreto nº 079/2022 (Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 1/2022).

Considerando a interposição de recurso oferecida pela empresa BELLACATARINA viagens, turismo EIRELI em desfavor das empresas GUSTAVO E ADRIELI Transportes LTDA e SSV Transportes LTDA ME, alegando em síntese, que a empresa GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES LTDA não comprovou ter boa saúde financeira (item 8.1.8 alínea a do Edital), por ter apresentado balanço patrimonial com prejuízo, apresentando índices de solidez incompatível. E que a empresa SSV Transportes LTDA ME não apresentou o Contrato Social Consolidado, nem suas alterações conforme estabelece o item 8.1.1, alínea B, do edital;

Considerando que a empresa GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES LTDA, apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto, aduzindo, em síntese, ter cumprido com as exigências editalícias e possuir boa saúde financeira, apresentando documento novo, qual seja, o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, ambos de 01/01/2021 a 31/12/2021 e recibo de entrega de escrituração contábil digital) requerendo por fim que seja admitida sua habilitação;

Considerando que a SSV Transportes LTDA ME apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo informando ter apresentado seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, registro nº 20177501405, datado em 06/09/2017, encontrando -se consolidado e de acordo com a Lei 10.406/2022 e a IN DRE nº 81/2020, conforme se infere da página n.º 3 da 5ª Alteração Contratual;



Município de **QUILOMBO-SC**

Considerando decisão da Comissão de Licitações em manter habilitada a empresa SSV Transportes LTDA e inabilitar a empresa GUSTAVO E ADRIPLI TRANSPORTES LTDA;


Considerando que publicada a decisão da Comissão de licitações houve interposição recursal pela empresa GUSTAVO E ADRIELI Transportes LTDA alegando em síntese, ter comprovado boa saúde financeira; ter cumprido com as exigências editalícias, conforme item 8.1.8 a, alínea a requerendo por fim que seja admitida sua habilitação no presente certame;

Considerando que a comissão de licitações decidiu por inabilitar a empresa recorrente " em função do não atendimento da exigência insculpida no item 8.1.8, alínea a, do Edital (ata de reunião da comissão de licitação número 2/2022- sequencia 2);

Considerando que as empresas recorrentes se insurgiram em seus recursos contra as regras estabelecidas no edital de licitação, conforme o art. 41, 1º da Lei 8.666/93, o instrumento apropriado para tal fim é a impugnação que conforme orientação legal, deve ser apresentada em momento oportuno, qual seja, até o segundo dia útil antes da data marcada para a abertura dos envelopes, o que não ocorreu;

Ante o exposto, considerando que o Edital é lei que rege o certame, recebo os recursos e as contrarrazões, e como consequência MANTENHO a decisão proferida pela Comissão de Licitações constante da Ata nº 3/2022 do Processo Licitatório nº 88/2021, pelos seus próprios fundamentos. DETERMINO o seguimento da Licitação.

Quilombo/SC, 04 de outubro de 2022


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br